

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 797/2007

Maria da Penha de Castro
ProtocoloESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1,00
Tributárias	622.311,65
Contribuições	160.000,00
Patrimonial	95.000,00
Serviços	267.500,00
Transferências Correntes	13.523.310,00
Outras Receitas Correntes	35.700,00
(-) Deduções da Receita - FUNDEF	(1.703.921,65)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1,00
Outras receitas de Capital	100,00
TOTAL	13.000.000,00

Art. 3º A despesa será fixada na forma dos analíticos constantes e respectivos Sub-Anexos conforme discriminação seguinte:


DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 1,00
Legislativa	800.000,00
Administração	3.181.755,00

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Assistência Social	545.500,00
Saúde	2.548.545,00
Educação	3.426.000,00
Cultura	498.000,00
Urbanismo	569.000,00
Saneamento	291.200,00
Gestão Ambiental	70.000,00
Agricultura	734.000,00
Desporto e Lazer	231.000,00
Encargos Especiais	55.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	13.000.000,00

DESPESA POR ORÇÃO	R\$ 1,00
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	800.000,00
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	250.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.804.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	804.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	4.155.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	3.104.045,00
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv.Urbanos	1.751.755,00
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	281.200,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL	13.000.000,00

 **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa total fixada para o exercício de 2008, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, até o limite do valor total do superávit apurado, de acordo com o artigo 7º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, apurado mês a mês no balancete da receita do exercício de 2008, até o limite do valor total do excesso apurado, de acordo com o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento para este exercício, de acordo com o artigo 7º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 9º As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 O Orçamento do SAAE será movimentado pelo Órgão Financeiro do SAAE.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 29 de novembro de 2007.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal